

Documento de Especificações / Requisitos Funcionais para a Avaliação de Cumprimento de Produto Obrigatório do Profisco II

Produto: Pagamento centralizado e automático dos impostos relacionados ao comércio exterior

1. Introdução e contexto

1.1 - O Pagamento Centralizado do Comércio Exterior – PCCE / PUCOMEX

O Pagamento Centralizado do Comércio Exterior (PCCE) é um módulo do Portal Único do Comércio Exterior (PUCOMEX) que tem como objetivo permitir o conhecimento das obrigações pecuniárias e o pagamento centralizado de impostos, taxas públicas e encargos privados correlacionados aos processos de importação e de exportação, de forma simples e automática e organizadas no site do PUCOMEX.

Os benefícios esperados são a simplificação e a desburocratização dos procedimentos aduaneiros, com a decorrente redução de tempo e custo para os operadores privados e órgãos de controle, num esforço conjunto entre administração pública e sociedade em busca do aperfeiçoamento do ambiente de negócios, o qual proporciona maior competitividade às empresas brasileiras no cenário internacional. Entre os ganhos esperados pode-se citar:

- Redução de dois dias no tempo entre a finalização do desembaraço aduaneiro e a liberação da carga do recinto alfandegário na importação;
- Simplificação do processo de importar e de exportar;
- Janela Única com todas as 27 SEFAZ com eliminação de controles paralelos entre estados e ao PUCOMEX;
- Feedback das SEFAZ ao PUCOMEX, com eliminação da conferência documental em papel do pagamento / exoneração relativa ao ICMS pelo depositário;
- Maior transparência e contabilidade sobre os custos diretos dos processos de importar e de exportar, permitindo a evolução das políticas públicas do comércio exterior; e
- Redução do custo nas operações de comércio exterior.

Fonte: <http://siscomex.gov.br/projeto-piloto-do-pagamento-centralizado-de-comercio-exterior-pcce/>

1.2 - Importância do TRS – Time Release Study no contexto da melhoria da eficiência do comércio exterior e da produtividade da economia brasileira.

O TRS é o primeiro estudo sobre tempo de liberação de mercadorias, integralmente baseado na metodologia da Organização Mundial das Aduanas (OMA), realizado no País. Esse estudo foi conduzido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ao longo do ano de 2019 e contou com participação ativa dos órgãos públicos mais representativos no controle das operações de comércio exterior. A realização de um estudo sobre o tempo de liberação de mercadorias ganhou ainda mais relevância a partir da entrada em vigor do Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC), que prevê a realização desse tipo de levantamento e, ainda, menciona expressamente a metodologia *Time Release Study* (TRS) da OMA.

Dentre outros relevantes achados, o estudo permitiu a constatação de que o tempo médio apurado, considerando desde a chegada da mercadoria no País até sua efetiva saída física do local alfandegado e ainda todos os modais, foi de 7,4 dias, sendo: 5,8 dias para o modal aéreo, 9,7 dias para o modal marítimo e 2,3 dias para o modal rodoviário.

O estudo identifica várias oportunidades de melhorias, dentre essas se observa uma ineficiente linha de ações em sequência envolvendo os órgãos de controle e que a entrega da carga é impactada negativamente pela necessidade de cumprimento de obrigação junto às Sefaz, com o pagamento ou a exoneração do ICMS. Boa parte dos estados da federação ainda não possui sistemas nem processos automatizados, exigindo dos importadores a apresentação de documentos físicos e o pagamento de guias bancárias.

O estudo apresenta um conjunto de nove soluções em andamento que se propõem a melhorar a eficiência dos processos, dentre essas pode-se citar quatro que estão mais proximamente associadas à participação dos estados:

- A antecipação das informações prestadas pelos importadores, para atuação dos agentes públicos antes mesmo da chegada das cargas ao País;
- A execução antecipada e coordenada do gerenciamento de riscos combinada com o paralelismo entre os controles administrativos e aduaneiros afetará positivamente todo o fluxo, possibilitando a atuação concomitante dos agentes em janela única de inspeção, reduzindo a necessidade de movimentação de cargas;
- Através do módulo Pagamento Centralizado de Comércio Exterior, no âmbito do Portal Único, serão concentrados e automatizados os pagamentos dos tributos incidentes sobre o comércio exterior, promovendo simplificação e harmonização dos meios de pagamento e eliminando etapas de compensação do pagamento de guias bancárias;
- Através de informações e documentos apresentados digitalmente em uma janela única, o Portal Único possibilitará a eliminação de redundâncias de informações e a simplificação dos processos para os operadores, ao mesmo tempo em que viabilizará maior equalização da força de trabalho dos órgãos públicos, que poderão atuar de qualquer lugar do País sobre as cargas objeto de fiscalização.

A aplicação do TRS poderá funcionar como um processo contínuo, que não termina com a divulgação da edição 2020 do estudo. As iniciativas em curso e aquelas a serem iniciadas passarão a dispor de uma ferramenta confiável para aferição e divulgação dos ganhos obtidos. Portanto, o TRS poderá ser utilizado como linha de base e impulsionador para a avaliação dos avanços futuros.

TRS - <https://receita.economia.gov.br/dados/resultados/aduana/estudos-e-analises/time-release-study-brasil>

1.3 - O PCCE como produto obrigatório do Profisco II

Em 2014, atendendo a uma demanda do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e o BID apoiaram a concepção de um novo programa para o aperfeiçoamento da gestão fiscal dos estados brasileiros, denominado Profisco II.

Para regulamentar a execução deste programa foi desenvolvido o ROP - Regulamento Operativo do Programa –, com o fim de descrever os objetivos, os componentes, as ações prioritárias, os mecanismos de monitoramento e avaliação e os procedimentos de auditoria do Programa. Dessa forma o ROP é um instrumento de adesão obrigatória e consulta permanente para os mutuários e órgãos executores das operações individuais de empréstimo dentro da linha de crédito (CCLIP) - PROFISCO II.

Dentre as diretrizes contidas no ROP da CCLIP-PROFISCO II há a definição do desenvolvimento de um conjunto de quatro produtos com impactos estruturantes para as administrações fiscais estaduais e com repercussões na melhoria na produtividade da economia brasileira: (a) Rede Nacional para a Simplificação do Registro de Empresas - REDESIM, que integrará as administrações fiscais dos três níveis de governo e os demais órgãos de controle e fiscalização; (b) Escrituração fiscal digital, no SPED, que incorporará as informações necessárias à apuração do ICMS, permitindo a eliminação de todas as declarações vigentes; (c) **Pagamento centralizado e automático dos impostos relacionados ao comércio exterior - PCCE**; e (d) Sistemas de Administração Financeira tecnologicamente mais atualizados, integrados com as diversas áreas da gestão, transformando-se em um instrumento de governança pública.

1.4 - Objetivo deste documento

Dado o contexto e relevância do projeto de integração dos sistemas informatizados estaduais ao PCCE este documento visa estabelecer um conjunto de especificações ou requisitos funcionais, que permitam identificar se um dado estado conseguiu integrar corretamente seus sistemas ao PCCE / PUCOMEX, adicionalmente também permitirá a visão consolidada da integração de todos os estados.

2. Especificações ou requisitos funcionais que procuram avaliar a correta integração dos sistemas das administrações tributárias estaduais e o PCCE.

A proposta está resumida numa avaliação de integração dos projetos de cada estado ao Portal Único do Comércio Exterior (PCCE e API de integração) de acordo com a apuração de um índice de integração, que é composto pela consolidação de cinco indicadores. A meta final é que os estados alcancem a nota de 100% para este índice.

2.1 – Premissas

O texto do ROP, acima citado, destaca que pagamento ou exoneração do ICMS deve funcionar de forma centralizada e automática, isso implica numa solução de integração de sistemas informatizados da administração tributária estadual e o PCCE, com uma mínima intervenção humana no processo.

Considera-se que o projeto deverá trabalhar com a utilização da DUIMP – Declaração Única de Importação, que é o documento eletrônico que reúne todas as informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária e fiscal para uso no controle das importações e substituirá a DI que é a Declaração de Importação e também a DSI – Declaração Simplificada de Importação.

Este documento apresenta o fluxo resumido do processo a ser observado pelas SEFAZ, as funcionalidades a serem implementadas em sistema informatizado para as integrações e apresenta um conjunto de indicadores que deverão ser observados pelos estados como forma de aferição do cumprimento do produto Integração dos Sistemas das Administrações Tributárias Estaduais ao PCCE. A consolidação desses indicadores produz um índice de integração da Sefaz ao PCCE.

2.2 - Requisitos Funcionais

2.2.1 – Introdução

O principal objetivo da Sefaz é ter o ICMS com a obrigação cumprida, seja através de pagamento ou exoneração. O Sistema PCCE permite ao Importador o cumprimento da obrigação do ICMS, via Portal Único do Comércio Exterior - Pucomex, junto a UF favorecida. Também será possível o importador iniciar o processo de pagamento/exoneração do ICMS no site da Sefaz, que enviará os dados declarados pelo importador para o PCCE.

As Sefaz fornecerão serviços para o cálculo do ICMS a pagar ou exoneração. Para realizarem o cálculo automático, o Pucomex disponibilizou uma API de Integração, que possibilita que os estados recebam notificações sobre eventos ocorridos no Portal Único de interesse dos estados, como também o envio de informações para o PCCE. Dentre esses eventos, podemos citar:

- Duimp: Registro, Retificação, Cancelamento, Entrega autorizada com e sem o prosseguimento do despacho.
- PCCE: solicitações registradas, canceladas.

- Carga: Entrega, cancelamento da entrega;
- Anexação: Documentos anexados;
- AFRMM: registro, cancelamento, alteração - (em construção).

Além dos eventos acima citados, são oferecidos serviços que possibilitam as Sefaz:

- Obter dados de uma Duimp;
- Enviar informações sobre o ICMS para o PCCE;
- Fazer o download de documentos anexados, assim como anexar documentos a um dossiê.

A documentação relativa a API Pucomex está disponível no site <https://api-docs.portalunico.siscomex.gov.br>.

O pagamento, quando necessário, poderá ser realizado via PCCE e o Serviço Web Débito Online da Rede Arrecadadora (DARA), através de contas pré-cadastradas diretamente na rede bancária. Será possível o pagamento via boleto bancário quando não existirem contas cadastradas.

A comprovação do pagamento será realizada por notificação da rede bancária para a Sefaz favorecida. A Sefaz ou o Sistema GNRE/PE repassará a notificação de comprovação do pagamento diretamente ao Sistema PCCE. A carga somente será liberada com a comprovação do pagamento retornado da Sefaz ou do Sistema GNRE/PE.

2.2.2 - Cálculo automático do ICMS (Cálculo Sefaz)

Os estados fornecerão o serviço de cálculo automático a partir dos dados recebidos do Pucomex e/ou informados pelo importador. O Cálculo Sefaz poderá retornar:

- Valor a pagar integral do ICMS
- Valor exoneração total (GLME)
- Valor a pagar parcial e/ou exoneração parcial (GLME) do ICMS
- Indicativo de necessidade de comprovação documental (exoneração manual)

O Importador pode não concordar com o cálculo do valor do ICMS, nesse caso:

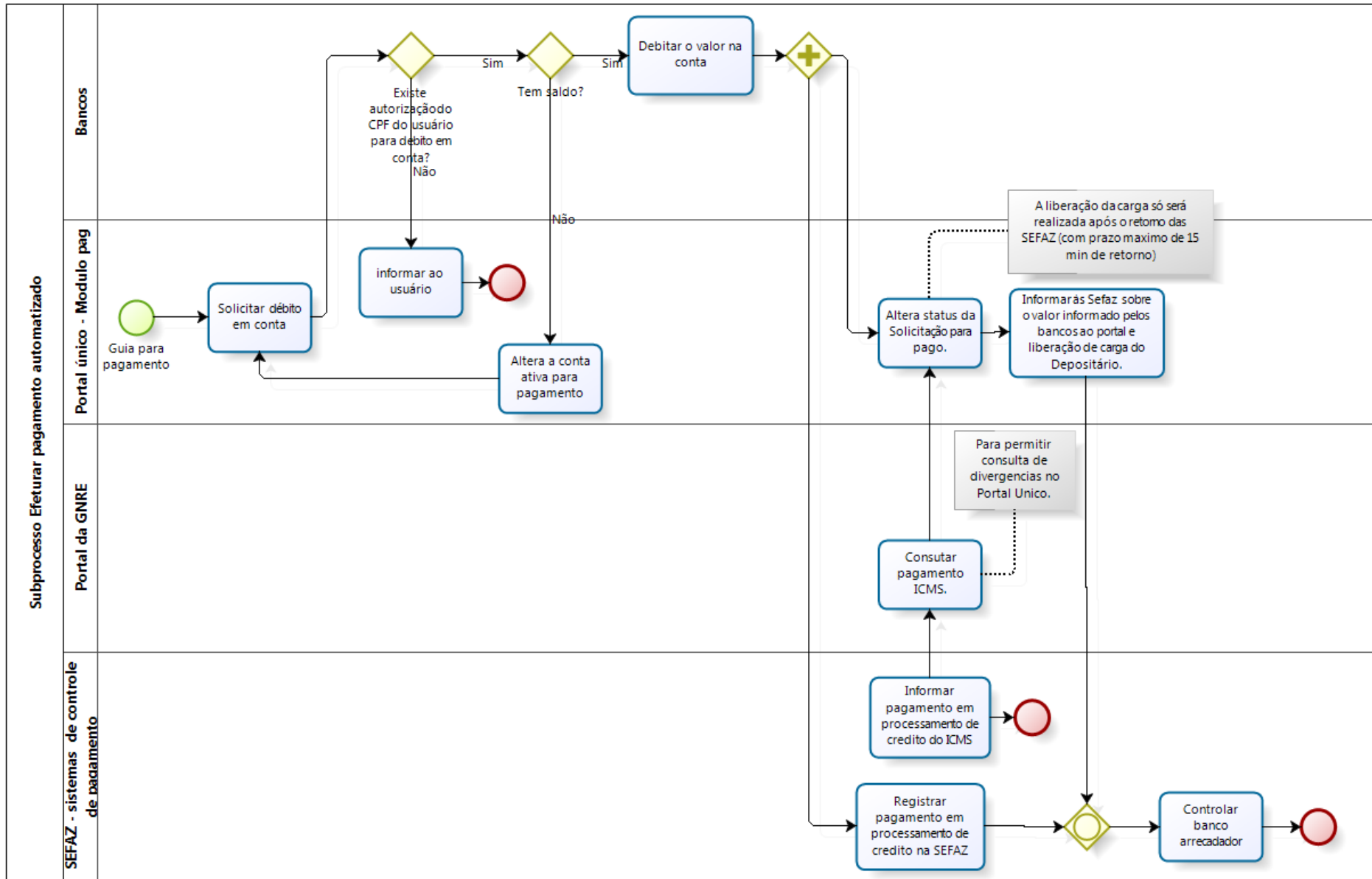
- O importador decide não pagar e solicita alteração de alíquota;
- O Sistema PCCE informa o importador do link da Sefaz para concluir a solicitação de alteração de alíquota;
- A Sefaz revisa a alíquota para a DI do importador;
- A Sefaz notifica o Sistema PCCE com o novo cálculo do ICMS (pagamento ou exoneração)

2.2.3 - Pagamento do ICMS

Para realizar o pagamento do ICMS calculado pela Sefaz no PCCE teremos o seguinte fluxo:

- A Sefaz envia a guia de pagamento do ICMS. Também poderá ser realizada a geração da GNRE no Sistema GNRE (Sefaz/PE);
- O PCCE aciona o pagamento no DARA com uma conta bancária ativa do Importador. Caso a conta não tenha saldo ou ocorra problemas de autorização é tentado o pagamento com a próxima conta ativa.
- O pagamento será realizado através de conta bancária especial e com código de barras do GNRE ou outro informado pelo Estado;
- O responsável legal cadastra contas bancárias para pagamento do ICMS;
- O responsável legal cadastra CPFs autorizados para pagamento do ICMS em nome da Empresa;
- O Sistema GNRE possui atualmente 24 UFs integradas.

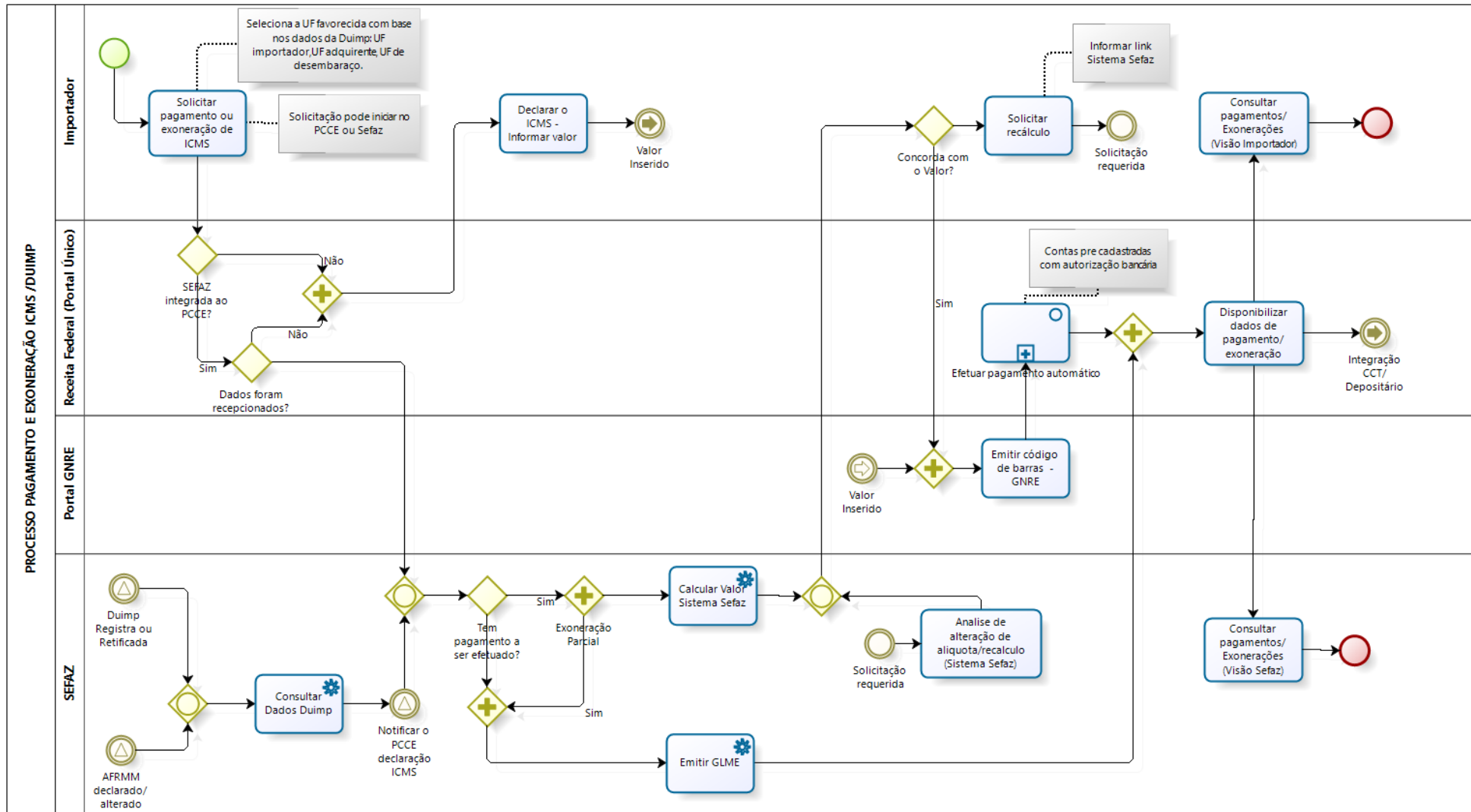
Na página seguinte o fluxo do pagamento automático do ICMS no Pucomex é apresentado.



2.3 - O fluxo proposto para o processo:

- a) O importador registra a Duimp no Portal Único;
- b) O Portal Único notifica os possíveis estados envolvidos com essa importação: UF do importador, UF do adquirente, UF de entrada da carga e a UF de despacho;
- c) O importador registra a Declaração de ICMS, no Portal Único ou no Site da Sefaz. Caso o registro ocorra no Portal Único, o estado escolhido pelo importador é notificado, caso o registro seja realizado na Sefaz, esta notifica o PCCE, que automaticamente cria uma declaração de ICMS com base nos dados passados pelo estado;
- d) Sefaz realiza o cálculo do ICMS (valor a pagar ou exonerado) e envia essa informação para o Portal Único, podendo ocorrer integração com o Portal GNRE;
- e) Importador paga o ICMS no PCCE, se a Sefaz informar que existe pagamento a ser realizado; Caso não concorde com o valor, importador solicitação revisão do cálculo à Sefaz;
- f) Sefaz notifica ao PCCE a confirmação do pagamento/exoneração do ICMS;
- g) PCCE informa para o CCT – Controle de Cargas em Trânsito (Pucomex) que a entrega da carga está liberada, sem necessidade de apresentar comprovantes;
- h) CCT notifica Sefaz entrega da Carga.

Na próxima página é exibido um diagrama resumindo o fluxo acima. No diagrama, não foram inseridos os demais processos relacionados ao ICMS no PCCE, que não estão no contexto do Profisco II, tais como: as solicitações em tela com anexação de documentos, pagamento do ICMS com Integração ao Portal GNRE para os estados que não têm sistema automático para o ICMS, entre outros.



2.4 - Apresentação da planilha de apuração do índice de integração da Sefaz ao Pucomex/PCCE

Abaixo é apresentada a planilha com os indicadores de integração, que serão explicados em seguida. É pré-requisito para essa integração que os estados:

- Assinem o Termo de Execução do Protocolo 01/2015 – X ENAT;
- Habilitem os servidores das Secretarias de Fazenda para utilização do Pucomex pela visão anuentes;
- Habilitação dos equipamentos de máquina para acesso aos serviços da API Pucomex. Para isso, é necessário a utilização de certificados de equipamento SSL ICP-Brasil válidos.

Planilha de Apuração do Índice de Integração da Sefaz ao Pucomex/PCCE

Estado	Solução Tecnológica Atual (2020) do Estado - ICMS Importação		1. Integração API DUIMP	2. Integração API PCCE	3. Integração API Anexação	4. Cálculo ICMS Pagamento	5. Cálculo ICMS Exoneração	Índice Consolidado
	Pagamento	Exoneração						
			15%	10%	5%	40%	30%	100%
AC	Sem sistema	Sem sistema						0%
AL	Sem sistema	Sem sistema						0%
AP	Sem sistema	Sem sistema						0%
AM	Sistema	Sistema						0%
BA	Sem sistema	Sistema						0%
CE	Sistema	Sistema						0%
DF	Sem sistema	Sem sistema						0%
ES	Sistema	Sistema						0%
GO	Sem sistema	Sem sistema						0%
MA	Sistema	Sistema						0%
MG	Sem sistema	Sem sistema						0%
MS	Sem sistema	Sem sistema						0%
MT	Sem sistema	Sistema						0%
PA	Sistema	Sem sistema						0%
PB	Sem sistema	Sistema						0%
PE	Sistema	Sistema						0%
PI	Sem sistema	Sem sistema						0%
PR	Sistema	Sistema						0%
RJ	Sistema	Sistema						0%
RN	Sem sistema	Sem sistema						0%
RO	Sem sistema	Sem sistema						0%
RR	Sem sistema	Sem sistema						0%
RS	Sem sistema	Sistema						0%
SC	Sistema	Sistema						0%
SP	Sistema	Sistema						0%
SE	Sem sistema	Sem sistema						0%
TO	Sem sistema	Sem sistema						0%

2.5 - Descritivo dos indicadores que compõem o índice de integração Sefaz – Pucomex

Na primeira linha que antecede o detalhamento dos estados tem-se os pesos que são atribuídos para cada indicador.

A 2ª e 3ª coluna apresentam informações sobre os sistemas que os estados possuem atualmente para o ICMS da DI. Para a Duimp, nenhum estado possui sistema em produção, posição de setembro de 2020. Na medida em que os estados implantem seus projetos de integração a tabela será atualizada, tanto para essas colunas como para os cinco indicadores.

Para a 1ª fase de implementação, que compreende os três indicadores de integração, deve-se observar que estão relacionados com a integração da Sefaz à API do Portal Único do Comércio Exterior (API Pucomex). A documentação da API está disponível na URL <https://api-docs.portalunico.siscomex.gov.br/>.

A API Pucomex é baseada em um serviço de envio de notificações para eventos relacionados a mudanças de status das operações em andamento que são de interesse da Sefaz para cálculo e acompanhamento do ICMS de forma integrada com o PCCE. Os estados devem utilizar a API de subscrição descrita na documentação, que é baseada no conceito de *webhook* – uma estratégia de integração em que a parte interessada é notificada a partir de um *endpoint* previamente cadastrado.

<https://api-docs.portalunico.siscomex.gov.br/pages/webhooks/>

Além dos serviços de notificação, também é disponibilizado uma série de Serviços REST, integração síncrona, que será utilizada pelos estados para realizarem consultas, anexar e/ou fazer download de documentos, enviar informações sobre o ICMS, como a confirmação que o pagamento foi recebido pelo estado, liberando a entrega da carga.

Indicador 1. Integração API DUIMP

A Declaração Única de Importação (Duimp) reunirá todas as informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária e fiscal pertinentes ao controle das importações pelos órgãos competentes da administração pública brasileira na execução de suas atribuições legais.

- **Eventos de notificação - Notificação push - Sefaz - DUIMP.**

A seguir, todos eventos da Duimp possíveis de notificação às Sefaz, com seus respectivos identificadores:

- Registro dimp-registro-sefaz
- Retificação dimp-retifica-sefaz
- Desembaraço dimp-desemb-sefaz
- Cancelamento dimp-cancela-sefaz

- Autorização de entrega de carga sem prosseguimento de despacho dimp-au-sm-pro-sefaz
 - Autorização de entrega da carga com prosseguimento de despacho dimp-au-cm-pro-sefaz
- https://api-docs.portalunico.siscomex.gov.br/pages/duimp_eventos_sefaz/

- **Serviços REST**

- Consulta os dados de uma versão específica de uma DUIMP registrada.
- Consulta os dados da versão vigente de uma DUIMP registrada.

<https://api-docs.portalunico.siscomex.gov.br/swagger/duimp.html#/>

Indicador 2. Integração API PCCE

- **Notificação push - Sefaz - PCCE**

A seguir são especificados os eventos de interesse das Sefaz relacionados ao fluxo de negócio dos PCCE (Pagamento Centralizado do Comércio Exterior).

- **Criação de solicitação/declaração de ICMS**

Notificação enviada para a Sefaz favorecida da solicitação/declaração de ICMS, quando ocorre a criação da solicitação.

Identificador do evento: pcce-cria-icms

- **Cancelamento de solicitação/declaração de ICMS**

Notificação enviada para a Sefaz favorecida da solicitação/declaração de ICMS, quando ocorre o cancelamento da solicitação.

Identificador do evento: pcce-cancela-icms

https://api-docs.portalunico.siscomex.gov.br/pages/pcce_eventos_sefaz/

- **Serviços REST**

Receber dados de declaração de ICMS da Sefaz - Recebe da Sefaz os dados referentes ao cálculo de ICMS para criação automática da declaração de ICMS no Pucomex.

Confirmar crédito de pagamento de ICMS - Recebe da Sefaz a confirmação de pagamento de ICMS.

<https://api-docs.portalunico.siscomex.gov.br/swagger/pcce.html#/>

Indicador 3. Integração API Anexação

O sistema Anexação Eletrônica de Documentos do Comércio Exterior permite a recepção, armazenamento, anexação e consulta de documentos, relativos às operações de comércio exterior, pelos intervenientes e diversos órgãos de governo envolvidos no controle das importações e exportações.

- **Notificação push - Sefaz - Disponibilização de Documentos**

Notificação enviada para a Sefaz referente a disponibilização de documentos. Para o estado receber essa notificação, é necessário que ela tenha sido escolhida como UF Favorecida pelo ICMS para determinada Duimp e que o importador anexe um documento com visibilidade para o estado.

Identificador do evento: anex-disp-doc

Conforme os dados recebidos na notificação, os detalhes dos documentos podem ser obtidos pelo serviço:

Consultar documentos de uma operação

<https://api-docs.portalunico.siscomex.gov.br/pages/exemplos/anex/anex-eventos-disp-doc/>

- **Serviços REST**

A primeira etapa na integração com o sistema Anexação é obter os metadados (tipo de documento e palavras-chave) que podem ser utilizadas para anexar documentos. Os tipos de documentos disponíveis na Duimp podem ser obtidos pelo serviço que realiza a consulta pelo tipo de operação (Duimp) e o respectivo número.

Consultar documentos de uma operação

Em seguida será necessário consultar as palavras-chave do tipo de documento que está sendo anexado. Para fazer o download, o estado deverá utilizar o seguinte serviço:

Download do documento pelo seu id

O serviço para anexar documentos para a Duimp está no escopo de desenvolvimento do projeto e será entregue nas próximas releases. Atualmente é possível anexar documentos para outros tipos de operação como a DI, LI, RE e DT.

<https://api-docs.portalunico.siscomex.gov.br/swagger/edocex.html>

Indicador 4. Cálculo ICMS Pagamento

O Projeto PCCE não abrange o cálculo de tributos, taxas ou tarifas. Os cálculos continuarão sendo feitos nos sistemas específicos para esse fim na RFB, Sefaz, órgãos anuentes e entidades privadas.

O projeto apenas receberá as informações dos valores a serem cobrados.

Dessa forma, esse indicador estará cumprindo quando a Sefaz, a partir das informações recebidas do Pucomex por meio das integrações, realizar o cálculo do ICMS e retornar para o PCCE o valor a ser pago. Esse retorno será realizado pela Integração API PCCE.

Cada estado definirá como irá proceder com o cálculo do ICMS, de acordo com sua legislação e solução tecnológica a ser desenvolvida.

Indicador 5. Cálculo ICMS Exoneração

Da mesma forma que para o indicador Cálculo do ICMS Pagamento, o PCCE não realizará análise de solicitações de exoneração. O estado deve enviar, via integração, a GLME ou documento equivalente confirmando que o benefício fiscal foi concedido.

3. Orientações complementares

- 3.1 A meta a ser perseguida, com base na tabela Índice de Integração Sefaz ao PUCOMEX / PCCE, é 100% para a coluna total, resultado da apuração ponderada dos indicadores.
- 3.2 Para as próximas versões do TRS poderá ser feito o detalhamento da etapa que compreende o cumprimento de obrigação junto às Sefaz, com o pagamento ou a exoneração do ICMS. Isso permitirá primeiramente o estabelecimento de uma linha de base específica da etapa e nas versões seguintes a apuração das melhorias, podendo assim ser estabelecido um indicador de resultado.
- 3.3 É necessário que os estados implementem as regras de cálculo do ICMS Importação, mediante o uso de um motor de regras.
- 3.4 Não é escopo do projeto PCCE realizar o cálculo do ICMS. O projeto apenas recebe esse valor dos estados, via integração. Assim, cada estado deverá decidir a melhor forma de realizar o cálculo do ICMS. Mas é importante ficar claro que não haverá tratamento tributário estadual dentro do projeto PCCE.
- 3.5 O desenvolvimento do Portal Único do Comércio Exterior/PCCE é realizado seguindo a metodologia ágil, assim, o projeto PCCE realiza entregas incrementais, de acordo com o cronograma do Pucomex. Dessa forma, algumas funcionalidades ainda estão em desenvolvimento. Importante destacar que os estados participam da especificação do projeto, seja por meio de reuniões periódicas específicas ou nos encontros do GT-54 Cotepe/ICMS. Dessa forma, dúvidas e sugestões para a melhoria do projeto PCCE podem ser tratadas nesses fóruns.

- 3.6 O prazo referência para implantação do projeto será até o 3º ano, após a contratação do Profisco II em cada estado. É possível que um estado necessite um prazo maior e isso não é um impedimento, mas destacamos que o prazo de até 3 anos é importante porque traz uma margem de segurança para mitigar o risco de não implementação no prazo do programa.
- 3.7 A mensuração de cumprimento se dará através de uma autoavaliação a ser aplicada quando da atualização do Relatório de Progresso Semestral do Profisco II, que conterà uma seção específica para a avaliação da execução dos quatro produtos obrigatórios do Profisco II.
- 3.8 O Relatório de Progresso Semestral deverá ser consolidado pela COGEF e suas informações serão avaliadas em conjunto com a equipe gestora do PCCE e representantes da COGEF, ENCAT, BID, ME e RFB para a atualização da planilha que apurará uma avaliação nacional.

4. Agradecimentos

Este documento é o resultado dos trabalhos de cooperação técnica envolvendo o Comsefaz, através das suas comissões temáticas COGEF e ENCAT, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Ministério da Economia e a Receita Federal do Brasil para o desenvolvimento do Profisco II – programa de modernização da gestão fiscal dos estados brasileiros.

Documento validado em 21 de setembro de 2020

